



TERMO DE FOMENTO Nº 012/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E O INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.158/0001-10, situada na Avenida Coronel Clementino Coelho, nº 174, Bairro Parque Bandeirantes, Petrolina/PE, CEP 56308-915, aqui representada pela sua Secretária, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.907.725-83, portadora do RG nº 0982359314 SDS/PE, residente e domiciliada Rua Orocó, nº 138, Centro, Petrolina/PE, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e, do outro lado, o **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE**, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.274/0001-83, com sede na Av. Eng. Antônio de Góes, 60, Sala 1702, Recife/PE, CEP 51010-000, neste ato representada pela sua Vice-Presidente, a Sra. **JULIANA DE BRITTO MAGALHAES ZIMMERMAN**, brasileira, casada, comunicadora social, portadora do RG nº 24.798.406-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 180.530.758-43, residente e domiciliada na Rua Alameda Campinas, 585, Alphaville IV, Santana de Parnaíba, São Paulo/SP, CEP 065.420-80, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou simplesmente **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, constante no Memorando nº 52.135/2022, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na LC nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Petrolina, através da Secretaria Municipal de Educação,

DS
1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



Cultura e Esportes, e o **INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE**, na qualidade de Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e de relevância social, mediante a reestruturação e implantação do Programa “**ESCOLA DA ESCOLHA**”, modelo desenvolvido pela referida OSC e que atenderá as necessidades da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, conforme definido no Plano de Trabalho que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, do qual constam o detalhamento dos objetivos, as metas e as etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

2.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto, não ultrapasse o limite de 30% do valor da parceria e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso, sendo vedada a alteração de sua natureza, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo fixado de acordo com o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

3.2. A prorrogação da vigência do presente Termo de Fomento somente será admitida nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**; e
- II. de ofício, quando o **PARCEIRO PÚBLICO** der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento.

DS
JE

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, ROSANE DA COSTA SANTOS e CLECIENE NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2095-96D8-DDDF> e informe o código 9EAF-2095-96D8-DDDF





3.3. A prorrogação da vigência deve ser autorizada pela autoridade competente, desde que fundada em parecer da área técnica, com o atesto de que o objeto da parceria vem sendo executado a contento e demonstrada a compatibilidade dos respectivos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza.

3.4. A duração total da parceria não poderá exceder 5 (cinco) anos, salvo nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, cujo prazo poderá ser de até 10 (dez) anos, desde que tecnicamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

4.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$2.370.370,80 (dois milhões trezentos e setenta mil trezentos e setenta reais e oitenta centavos).**

4.2. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, o **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá a transferência dos recursos financeiros de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária: **94.100**

Projeto Atividade: **12.361.3208.4211 - (Qualificação e Formação)**

Elemento: **3.3.50.39**

Fonte: **1111.0000 (MDE)**

4.3. Se for o caso, eventual indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** no(s) exercício(s) subsequentes será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se dará no decorrer dos 24 (vinte e quatro) meses de vigência e execução do objeto da parceria, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 33 do Decreto nº 8.726/2016.

DS
JE

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



5.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

5.3. A liberação dos recursos será feita através de transferência eletrônica em conta específica a ser informada pela **OSC**, que deverá ser aberta em instituição financeira determinada pelo Município de Petrolina e isenta da cobrança de tarifas bancárias, devendo ser informada ao **PARCEIRO PÚBLICO** através de ofício destinado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em até três dias úteis após a assinatura deste termo.

5.4. É vedada a transferência de recurso para outra conta bancária diferente da informada pela OSC.

5.5. A aplicação dos recursos financeiros disponíveis dar-se-á no prazo previsto no cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

5.6. Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

5.7. As receitas auferidas na forma do item 5.6 poderão ser aplicadas no objeto da parceria, mediante expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO e por apostilamento** e estão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, não sendo, em nenhuma hipótese, computados como contrapartida, devida pela **OSC**.

5.8. Os recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos recursos recebidos;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DS

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



5.9. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.8, II, desta Cláusula.

5.10. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.8 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias de irregularidades relacionadas à execução da parceria;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726/2016;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

5.12. A não utilização dos recursos depositados na conta corrente específica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias constitui motivo para rescisão da presente parceria, nos termos do art. 34, §3º do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou pelo dirigente máximo do **PARCEIRO PÚBLICO**.

5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos respectivos registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.14. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

DS
JE

5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 [seducope@petrolinape@gmail.com](mailto:seducpetrolinape@gmail.com)



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

6.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2. Compete ao **PARCEIRO PÚBLICO**:

- a) Definir e tornar disponível de forma gradual as escolas que farão parte da expansão do Programa (mais especificamente as de 2023), segundo o que preconiza o modelo da Escola da Escolha quanto aos recursos – humanos, técnicos, materiais e jurídicos. Tais Escolas serão sempre escolhidas após análises de conveniência, oportunidade e adequação aos objetivos do Programa Escola da Escolha e eventuais leis e atos administrativos relacionados ao ensino em tempo integral;
- b) Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais aos professores em exercício da docência, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação Integral;
- c) Criar, no âmbito da Secretaria de Educação, uma Equipe de Implantação com dedicação exclusiva à implantação do Programa, reportando-se diretamente ao secretário, sem intermediações. Este grupo deverá dispor de autonomia para decidir quanto a todos os aspectos do modelo de gestão e pedagógico a ser implantado nas escolas;
- d) Oferecer as instalações físicas das unidades de ensino e do corpo técnico, necessários à implantação das próximas escolas previstas para a expansão em 2023, envidando todos os esforços a fim de que estas tenham a sua infraestrutura físico-pedagógica concluídas antes do início do ano letivo, conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;
- e) Assegurar tempestivamente a seleção dos diretores, professores e pessoal de apoio que serão envolvidos na tarefa em cada uma das Escolas, segundo critérios definidos pelo ICE, que garantam, conforme o caso, o acesso mediante requisitos prévios, objetivos e públicos, bem como a universalidade e gratuidade, preservando a obediência às leis e a compatibilidade com os objetivos do Convênio;
- f) Prover os meios logísticos necessários ao deslocamento da equipe técnica do ICE (Consultores e Supervisor) para as escolas, Secretaria de Educação e locais definidos para as Formações com as equipes escolares, assegurando o desenvolvimento das ações previstas neste instrumento;

DS
JE

6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, ROSANE DA COSTA SANTOS e CLECIENE NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2095-96D8-DDDF> e informe o código 9EAF-2095-96D8-DDDF





- g) Repassar os recursos financeiros necessários à realização do objeto desta parceria, por meio de transferência eletrônica, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- h) Garantir que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- i) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução das atividades por meio do gestor da parceria designado neste instrumento, com a finalidade de verificar se as mesmas estão em observância ao que está contido no cronograma de execução;
- j) Examinar e aprovar as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, vedada a mudança do objeto;
- k) Analisar e aprovar, quando regulares, as prestações de contas dos recursos alocadas no Termo de Fomento;
- l) Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, podendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, §1º, inciso I do Decreto nº 8.726/2016;
- m) Prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade, as quais, caso não ocorram, devem ser devidamente justificadas;
- n) Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- o) Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- p) Providenciar a publicação do extrato, na imprensa oficial e em meio eletrônico, do instrumento desta parceria e respectivos termos aditivos, se for o caso;
- q) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, sempre que possível (art. 53, Decreto nº 8.726/2016), pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- r) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

DS
JE

7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



- s) Instaurar tomada de contas especial se não houver a devolução, no prazo determinado, dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- t) Retomar eventuais bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- u) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- v) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- w) Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

6.3. São Obrigações da OSC:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto nº 8.726/2016;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso;
- d) Manter e gerir os recursos financeiros decorrentes deste Termo de Fomento na conta bancária específica da presente parceria, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

DS
JE

8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento na forma fixada na Cláusula Sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação, devidamente organizados e identificados com a presente parceria;
- i) Manter o **PARCEIRO PÚBLICO** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução da presente parceria;
- j) Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- k) Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente por seus servidores e/ou empregados ou prepostos ao outro partícipe ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento das atividades inerentes à execução desta parceria;
- m) Prover a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, mormente ao espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos, previstos no Plano de Trabalho;
- n) Disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Emitir Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido no art. 55, do Decreto nº 8.726/2016 e Relatório de Execução Financeira, de acordo com o estabelecido no art. 56, do Decreto nº 8.726/2016;
- p) Manter, durante a execução da parceria, todas as condições para a celebração da parceria;

DS
9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



- q) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta parceria, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- r) Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto nº 8.726/2016;
- s) Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 57 e seguintes do Decreto nº 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

7.6. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.7. A **OSC** deverá apresentar os documentos comprobatórios das despesas realizadas, mediante o encaminhamento de cópia das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, quando solicitados, nas seguintes hipóteses:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, por descumprimento injustificado das metas ou de ocorrência de indícios de irregularidade na execução da parceria; e

DS
JZ

10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



- b) nos casos em que a parceria for selecionada por amostragem, cujos parâmetros serão definidos em ato emitido pela Controladoria Geral do Município;

7.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

7.8.1. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **Relatório Final de Execução do Objeto e o Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, consoante art. 69, da Lei nº 13.019/2014.

7.8.2. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente de que trata o art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42 c/c o art. 62, *caput* do Decreto nº 8.726/2016.

7.8.3. O Relatório Final de Execução Financeira deverá conter:

- a) a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) o extrato da conta bancária específica;
- d) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; e
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

7.8.4. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

DS

11

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - o Relatório Final de Execução Financeira;

IV - os Relatórios Parciais de Execução Financeira, quando houver;

V - Relatório de Visita Técnica *in loco*, quando houver; e

VI - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, quando houver (cabível em parcerias com vigência superior a um ano).

7.8.6. Além da análise do cumprimento do objeto, do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo relatar os elementos fornecidos no item 7.8.4.

7.8.7. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do item 7.8.6.

7.8.8. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria e quando não tiver sido identificada irregularidade na execução das despesas;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho,

DS
JE



- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.8.9. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

7.8.10. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu; ou
- II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.8.11. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma eletrônica, quando esta estiver implantada, as causas das ressalvas; e
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

7.8.12. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções administrativas.

7.8.13. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b”, do inciso II, do item 7.8.11 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

7.8.14. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

DS
ME

13

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, quando implantada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

7.8.15. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento dos relatórios finais ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias. (art. 69, §1º do Decreto nº 8.726/2016 e art. 71 da Lei nº 13.019/2014).

7.8.16. O transcurso do prazo definido no item 7.9.15, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.8.17. Se o transcurso do prazo definido no item 7.8.15 e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre eventuais débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação, a partir de quando será restabelecida sua incidência, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.8.18. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma prescrita no art. 70, do Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DS

14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

- I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- III - contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- IV - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- V - realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- VIII - assumir o órgão ou entidade da administração municipal débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização.

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, **desde que aprovadas no Plano de Trabalho**, as despesas com:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso;
- II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
- III - custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com o art. 39, do Decreto nº 8.726/2016, na forma do inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

DS
JE

15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O **PARCEIRO PÚBLICO** poderá autorizar a alteração do Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso.

9.2. A solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término da vigência da parceria.

9.3. Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não haja prejuízo à funcionalidade do objeto e que seja expressa e motivadamente autorizado pela autoridade competente;

II — ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho, que não impliquem impacto financeiro;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV — indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

V – prorrogação de ofício da vigência quando o órgão ou a entidade da Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.4. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.5. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária

DS
JE

16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designa como **GESTOR**: **MOISES DINIZ DE ALMEIDA**, Portaria nº 02360/2022 e como **FISCAL**: **CLECIENE NUNES DA SILVA**, Portaria nº 02400/2022, agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II - designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a apoiar e acompanhar a execução da parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726/2016);

IV - realizará visita técnica *in loco*, durante a execução da parceria, para subsidiar o seu monitoramento, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016);

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários da política pública e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014);

VI - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016);

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, ROSANE DA COSTA SANTOS e CLECIENE NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2095-96D8-DDDF> e informe o código 9EAF-2095-96D8-DDDF





10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, o gestor da parceria designado pelo item **10.3, inciso I**, ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

10.4.1. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;

10.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso II, desta Cláusula, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016.

10.6. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos, conforme art. 49, §2º do Decreto nº 8.726/2016.

10.7. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, devendo ser observado o disposto no art. 50, do Decreto nº 8.726/2016, sobre as hipóteses de impedimento dos membros que forem designados.

10.9. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o item 10.3, inciso III, desta Cláusula, elaborado pelo gestor da parceria, deverá conter os elementos dispostos no art. 61, do Decreto nº 8.726/2016, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica *in loco*, de que trata o item 10.3, inciso IV, desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos Tribunais de Contas do Estado e da União.

10.10.1. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*, consoante art. 52, §1º do Decreto nº 8.726/2016.

DS


18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 3 pessoas: MOISES DINIZ DE ALMEIDA, ROSANE DA COSTA SANTOS e CLECIENE NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2095-96D8-DDDF> e informe o código 9EAF-2095-96D8-DDDF





10.11. Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (art. 52, § 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.12. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

10.12.1. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

10.13. São deveres do gestor da parceria, designado no item 10.3, inciso I:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes celebrantes, desde que manifestem a sua intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante comunicado escrito encaminhado ao gestor da parceria ou à organização da sociedade civil, conforme o caso.

DS
JE

19

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



11.2. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

11.3. Constituem motivos para rescisão da parceria:

I - o inadimplemento das cláusulas pactuadas, quando não for possível o saneamento pela organização da sociedade civil;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informações em qualquer documento apresentado;

III - a não aprovação da prestação de contas;

IV - a falta de cumprimento das exigências feitas em relação às irregularidades constatadas nas prestações de contas ou pela omissão no dever de prestar contas, por prazo superior a 30 (trinta) dias, a contar da notificação;

V - o atraso injustificado no início da execução da parceria, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VI - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII - a não utilização de recursos depositados na conta corrente específica da parceria no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

VIII - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. A rescisão da parceria por culpa da **OSC** enseja a instauração de tomada de contas especial, quando houver indícios de dano ao erário.

11.5. Na ocorrência de rescisão, a **OSC** deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

11.6. É prerrogativa do **PARCEIRO PÚBLICO** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

11.7. A rescisão da parceria deverá ocorrer por meio de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DS
ME

20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



11.8. Do ato de rescisão da parceria, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do ato no Diário Oficial.

11.9. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da decisão administrativa que aplicar a sanção.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

DS
JE

21

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



12.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação do ato, nos termos do art. 72, do Decreto nº 8.726/2016.

12.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

12.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Qualquer divulgação relativa a esta parceria ou a sua execução deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, sendo obrigatória a observância do disposto no parágrafo 1º, do art. 37 da Constituição Federal.

13.2. No caso da **OSC** realizar qualquer tipo de divulgação sem a presença ou a expressa autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, serão aplicadas à **OSC** as sanções legais cabíveis, inclusive, podendo levar a suspensão e/ou rescisão da presente Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia do presente Termo de Fomento e de seu(s) aditamento(s), quando houver, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

14.2. A **OSC** deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

DS

22

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Av. 31 de Março S/N – Centro de Convenções Senador Nilo Coelho – (2º Piso) – Centro – Petrolina/PE CEP 56.304-919

Fones: (87) 3862.3744 (87) 3861.9500/ 3861.8113 CNPJ:06.081.158/0001-10 seducpetrolinape@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Os partícipes elegem o foro da comarca do Petrolina – PE, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, que não forem solucionadas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, foi lavrado o presente instrumento convenial, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Petrolina/PE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Rosane da Costa Santos

PARCEIRO PÚBLICO

DocuSigned by:

Juliana Zimmerman

33CA4544B3D943A...

INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO – ICE

Juliana de Britto Magalhães Zimmerman

Vice-Presidente da OSC

Testemunhas:

DocuSigned by:

Odenilda Souza

9CA5160E9DF5440...

RG: 836783 SSP/PE

CPF: 03301028420

RG:

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EAF-2095-96D8-DDDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 13/12/2022 10:47:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 13/12/2022 10:48:35 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLECIENE NUNES DA SILVA (CPF 021.XXX.XXX-41) em 13/12/2022 10:49:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/9EAF-2095-96D8-DDDF>

